

**Secretaria de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino – SEDUC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 004/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO (SEDUC/AM), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação dos servidores desta Secretaria de Educação no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pós-Graduação de Educação, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM),

CONSIDERANDO o disposto no Edital para Processo Seletivo/2018 do Curso de Mestrado em Educação da UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º A participação do servidor no processo seletivo para concorrer a uma das 30 (trinta) vagas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC/AM), do curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Amazonas/ UFAM, deverá preencher as exigências do edital, além dos seguintes requisitos:

I - ser detentor de cargo efetivo e estável de professor ou pedagogo da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, desempenhando ações, projetos ou programas que tenham relação com as linhas de pesquisa do Mestrado em Educação, a saber:

- a) Linha de Pesquisa 1: Processos Educativos e Identidades Amazônicas;
- b) Linha de Pesquisa 2: Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional;
- c) Linha de Pesquisa 3: Formação e Práxis do(a) Educador(a) frente aos desafios Amazônicos;
- d) Linha de Pesquisa 4: Educação Especial e Inclusão no Contexto Amazônico.

II - não estar frequentando curso de Pós-Graduação - *Stricto Sensu*, financiado por esta Secretaria de Educação ou por quaisquer órgãos ou agências do Estado do Amazonas e do Governo Federal;

III - não possuir titulação de mestrado;

IV - não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;

V - ter a cumprir, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, contados a partir da data da inscrição no processo seletivo, para completar as condições exigidas para sua aposentadoria;

VI - possuir disponibilidade de tempo para os estudos e condições para atender às exigências do curso;



- VII - possuir carga horária de trabalho entre 20 a 40h;
- VIII - ter disponibilidade de horário para o turno em que ocorrerem as aulas do Mestrado;
- IX - possuir curso de graduação.

Art. 2º As vagas serão preenchidas por professores e pedagogos que preencherem os requisitos das linhas de pesquisa do Mestrado em Educação, obedecida à distribuição seguinte:

- a) Professores e pedagogos lotados em escola: **15 vagas;**
- b) Gestores escolares e Coordenadores Distritais/Regionais: **05 vagas;**
- c) Professores e pedagogos lotados nas Coordenadorias Distritais/Regionais: **05 vagas;**
- d) Professores e pedagogos lotados no macrossistema: **05 vagas.**

Art. 3º O ingresso dos aprovados no processo seletivo dar-se-á em duas turmas de 15 (quinze), sendo uma em 2018 e outra em 2019, respeitada a ordem de classificação decrescente.

Art. 4º O servidor do interior, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, deve solicitar sua remoção para Manaus e aqui permanecer até a conclusão do curso.

Parágrafo Único: O servidor deve arcar com todas as despesas de remoção e permanência em Manaus.

Art. 5º O servidor aprovado em todas as etapas do processo seletivo deve assinar Termo de Responsabilidade com a SEDUC/AM, comprometendo-se a:

I - não afastamento durante o curso para outros estudos ou interesse particular, e após o término deste por período equivalente a ele;

II-ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do curso, nos casos de:

- a) desistência ou evasão após início do curso, exceto em casos extremos de saúde que implique em tratamento médico de grande complexidade;
- b) exoneração do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;
- c) desempenho insatisfatório ou reprovação no curso.

Art. 6º No ato de inscrição para o processo seletivo do Mestrado em Educação, o servidor deverá comprovar, conforme edital da UFAM, que possui todos os requisitos constantes no artigo 1º desta portaria, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I-declaração de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), - para aquele lotado em Manaus - e das Coordenadorias Regionais - para aquele lotado no interior - constando ainda, as seguintes informações:

- a) cargo;



- b) se o servidor possui estabilidade no cargo;
- c) carga horária de trabalho;
- d) local e turno de lotação atualizado;
- e) declaração de não possuir titulação de mestrado;
- f) não estar licenciado para curso de Pós-Graduação – *Stricto Sensu*;
- g) não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;
- h) ter a cumprir, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, contados a partir da data da inscrição no processo seletivo, para completar as condições exigidas para sua aposentadoria.

II-último contracheque (cópia);

III-carteira de identidade (cópia);

IV-diploma e histórico do curso de graduação (cópias);

V-declaração referente ao desempenho de ações, projetos ou programas relacionados às áreas de atuação tratadas no art. 1º, I, expedida pelo Departamento ou Coordenadorias Educacionais da Capital ou Coordenadorias Regionais, de que esteja lotado ou subordinado a uma delas, bem como o tempo que executa tal função;

VI – declaração do próprio servidor de que possui disponibilidade de tempo para os estudos, condições para atender às exigências do curso, tais como conhecimento básico de informática e acesso à internet;

VII - declaração do próprio servidor de que tem pleno conhecimento das Normas Adicionais da portaria SEDUC/AM para o pleito.

Art. 7º O servidor que deixar de cumprir com o preceituado no art. 6º desta Portaria será eliminado do processo seletivo.

Art. 8º O servidor estará impedido de concorrer a uma das 30 (trinta) vagas do processo seletivo se incorrer nos seguintes casos:

I – estar cedido ou prestando serviço a qualquer órgão distinto da SEDUC /AM;

II – estar em estágio probatório;

III – ter sido julgado culpado em processos administrativos pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério;

IV – ter sido desligado, por reprovação, desistência ou jubilação, do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em convênio com a SEDUC/AM;

V – se possuir carga horária de trabalho superior a 40h.

Parágrafo Único: O servidor desligado do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, conforme inciso IV, desta portaria, está apto a concorrer a uma das 30 (trinta) vagas se tiver ressarcido o Estado.

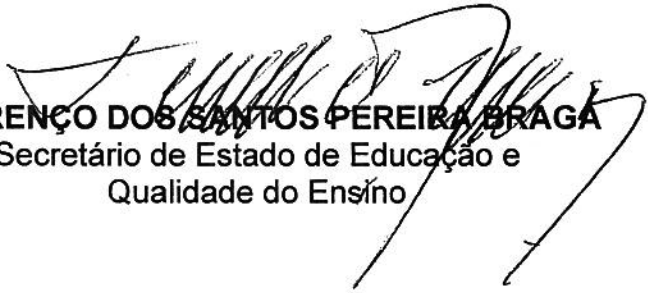
Art. 9º Todas as despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor.



Art. 10 Os servidores aprovados no processo seletivo e matriculados no curso de Mestrado em Educação terão os encargos acadêmicos do curso custeados por esta Secretaria de Educação, nos termos do contrato firmado com a Universidade Federal do Amazonas, dentro do prazo vigente do contrato.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Estadual de Educação.

Manaus, 23 de março de 2018.



LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino